



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00108

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579
--------------------	-------------------------------------

Deputado	AUTOR ANDRÉ VARGAS (PT-PR)	Nº PRONTUÁRIO
----------	-------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTIT	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 1	PARÁGRAFO 5	INCISO	ALÍNEA
-------------	-------------	----------------	--------	--------

EMENDA

Altera-se o artigo 1, § 5º, para a seguinte redação:

Art. 1º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.

(...)

§ 5º. Nas prorrogações de que trata este artigo, os impactos positivos ou negativos, decorrentes das variações hidrológicas consideradas no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidas pelas concessionárias de distribuição do SIN, e os correspondentes saídos, positivos ou negativos, serão repassados à tarifa do consumidor final no primeiro reajuste ou revisão subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Esclarecer que tanto as variações positivas como as variações negativas serão assumidas pelas concessionárias de distribuição, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

ASSINATURA	
------------	--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012, às 16:40
 Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842